



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO *Ver. Eugenio Rizzardo*  
*Pedido de vistas - 12.10.89*

PROCESSO n.º 128/89 de 12 de setembro de 1989.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI n.º 30/89 (Exec.) de 30 de agosto de 1989.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: *Retirado 24.10.89*

*Antônio de S. J.*  
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 260-89/GAB

Bento Gonçalves, 05 de setembro de 1989.

CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
128/89  
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Anexo estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 30/89, que "Institui normas para a Concessão de Auxílios e Subvenções e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa disciplinar a concessão de auxílios e subvenções à entidades assistenciais, esportivas, amadoristas, culturais e sociais do município, satisfazendo desta forma, as exigências constantes no Art. 19 da Lei nº 4.320/64.

É importante enfatizar a participação da comunidade na comissão encarregada de selecionar as entidades a serem beneficiadas, levando em conta, primordialmente, a repercussão ou expressão dos serviços prestados pela entidade peticionária, na comunidade.

Diante do exposto, confiamos no entendimento de Vossa Excelência e dos demais Vereadores na importância de aprovar a matéria anexa.

Sem mais para o momento, ratificamos no ensejo a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

ABL/FMBP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 30 DE AGOSTO DE 1989.

INSTITUI NORMAS PARA A CON-  
CESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVEN-  
ÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-  
AS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben-  
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de auxílios e subvenções, pelo  
Município, obedecerão às normas estabeleci-  
das nesta Lei, e somente serão concedidos se a entidade beneficia-  
da fizer prova:

- I - de existência legal;
- II - de que não visa lucro e que os resultados são in-  
vestidos para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - de que possui Conselho Fiscal ou Órgão equivalen-  
te;
- V - balanço ou relatório do último exercício.

Art. 2º - Os auxílios e subvenções regulados por es-  
ta Lei só poderão ser concedidos a entida-  
des culturais, educativas, assistenciais e desportivo-amadoristas.

Art. 3º - O Executivo Municipal, atendendo as dispo-  
nibilidades financeiras, fará constar, nos  
orçamentos anuais, dotações globais para atender as despesas decor-  
rentes desta Lei. *JHR*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 4º - Os auxílios e subvenções serão concedidos , obedecendo ao plano anual baixado por decreto, cujo montante será distribuído nas proporções determinadas pelo Executivo.

Art. 5º - As entidades interessadas deverão requerer benefício desta lei até 30 de setembro de cada ano, para ser incluído no plano de auxílios e subvenções do ano seguinte, solicitando seu cadastramento no Município e fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo 1º.

Art. 6º - Para fins de selecionamento das entidades, e fixação do montante a ser distribuído a cada uma das habilitadas, o Executivo nomeará uma comissão de 3 (três) ou 5 (cinco) membros, sendo um representante do Prefeito, que a presidirá e demais representantes da comunidade (categoria profissionais, entidade de serviço ou associações que poderão ser desde logo indicados).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo, limitada ao montante destinado a auxílios e subvenções apreciará os pedidos sugeridos, em relatório ao Prefeito, até 15 de outubro, a importância que a cada entidade deverá ser destinada, levando em conta para fixação, primordialmente, a repercussão ou expressão dos serviços prestados pela entidade petionária, na comunidade.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, de posse do relatório decidirá e baixará decreto arrolando as entidades beneficiadas e respectivos valores de auxílio e subvenções a serem concedidos, estabelecendo o plano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum auxílio ou subvenção poderá ser concedido fora do plano, a não ser em casos excepcionais através de Lei.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- 1 - auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou servi-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

ços, derivados diretamente da dotação destinada por Lei;

- II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 9º - As entidades beneficiadas, com auxílios e subvenções deverão prestar contas, até 31 de janeiro do exercício seguinte, dos auxílios e subvenções recebidas, que constará de:

- I - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada obedecidos os fins a que se destinava, e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;
- II - declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;
- III - mapa de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando a data, valor, nome do credor e, resumidamente, de que constaram essas despesas;
- IV - na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontrava depositado.

§ 1º - No caso do inciso IV deste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que nunca poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias, contados a partir de 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º - Aplicado o saldo, deverá a entidade, dentro de 30 (trinta) dias, remeter ao Município a comprovação respectiva, ou, não o utilizando, recolher, dentro do mesmo prazo, a quantia correspondente, aos cofres municipais.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 10 - A Contadoria do Município de posse desses elementos, os examinará e lavrará um termo de fiscalização.

Art. 11 - A documentação comprobatória das despesas não será remetida à Prefeitura, permanecendo na entidade, à disposição do Município ou Tribunal de Contas para os exames que julgar convenientes.

Art. 12 - A seu critério e excepcionalmente, poderá o Município ou Tribunal de Contas requisitar a documentação referida no artigo 11, para exame, devolvendo-a oportunamente.

Art. 13 - As entidades ficam obrigadas a exibir a documentação comprobatória dos gastos ou dos depósitos bancários, aos funcionários do Município ou do Tribunal de Contas, que forem credenciados para realizar exames "in loco", bem como atender a requisição dos documentos de despesa.

Art. 14 - As entidades que deixarem de comprovar a aplicação do numerário recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem a sua comprovação rejeitada pelo Tribunal, não poderão, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

P A R E C E R

O Prefeito Municipal de Bento Gonçalves remete a esta Câmara Municipal, para análise e votação, o projeto de lei nº 303', que "Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências".

O projeto em análise vem atender à orientação desta Assessoria Jurídica, emanada em pareceres recentes (processos nº 065 e 082/89), sobre a concessão de auxílios.

Efetivamente deve o Poder Público estabelecer critérios e exigências, para que entidades se beneficiem dos auxílios financeiros que concede, a fim de que se fiscalize sua efetiva aplicação na finalidade para a qual foram concedidos, assim como apresentem a necessária prestação de contas.

Entretanto, cabe a esta Assessoria sugerir que o cadastramento das entidades se faça nos mesmos moldes que o Governo do Estado vem fazendo a alguns anos, através da STAS.

Pelo referido sistema cada entidade recebe uma carta com o seu respectivo número de registro.

Para receber auxílios bastaria que a entidade apresentasse anualmente o atestado de funcionamento, passado pelo Prefeito Municipal ou Juiz de Direito.

Assim, nos prazos estabelecidos no projeto "sub-examem", a entidade faria seu pedido de auxílio juntando o certificado de registro e o atestado de regular funcionamento, ao contrário de ter que apresentar toda a documen

.....

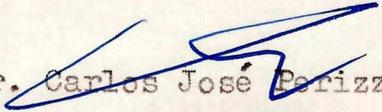
documentação a cada novo pedido.

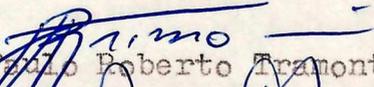
No mais o projeto não apresenta impedimentos de ordem legal, tecnicamente preenche os requisitos e pode ser aprovado.

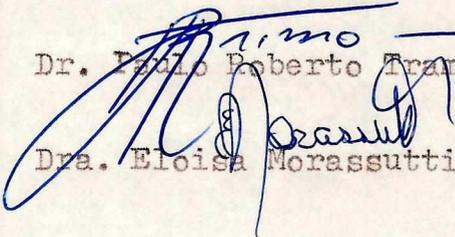
Este é o parecer, s. m. j.

À consideração dos Senhores Vereadores.

Bento Gonçalves, 20/setembro/89.

  
Dr. Carlos José Perizzolo

  
Dr. Paulo Roberto Franontini

  
Dra. Eloisa Morassutti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 128 / 89

ASSUNTO: Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao proceder análise do Projeto de Lei Nº30/89 que "institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências, dá o seguinte parecer:

1) O projeto atende à Técnica Legislativa e à ordem Legal.

2) Esta Comissão acata parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, onde sugere que o cadastramento das entidades se faça nos mesmos moldes que o Governo do Estado vem fazendo a alguns anos através da STAS - Secretaria do Trabalho e Ação Social, onde pelo referido Sistema, cada entidade recebe do Poder Público uma carta com o seu respectivo Registro. Para receber auxílios bastaria que a entidade apresentasse anualmente o seu Registro e o Atestado de funcionamento, este passado pelo Prefeito Municipal e pela Delegacia de Polícia. Assim, nos prazos estabelecidos no projeto em análise, as entidades fariam seus pedidos, juntando o certificado de Registro e o Atestado de Regular Funcionamento, ao contrário de ter que apresentar toda a documentação a cada novo pedido.

3) O Prazo estabelecido para as entidades requererem benefícios de que trata o projeto em análise, é de 30 de Setembro de cada ano. Como este prazo já se esgotou, sugerimos que para o exercício de 1990, este prazo seja até 30 de Dezembro de 1989.

4) Somos de parecer que o Poder Legislativo também deva opinar e apreciar em Plenário sobre as entidades beneficiadas.

Considerando a análise acima, somos de parecer que este projeto deva ser aprovado com as seguintes alterações: Acrescendo Parágrafo Único em seu Art. 1º, Alteração da redação de seu Art. 4º, 5º, 7º e acrescentando Parágrafo Único no Art. 5º, e que passam a ser o que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: /

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

"Art. 1º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresentando as provas de que trata este Artigo, a Prefeitura Municipal concederá à entidade requerente uma carta com seu respectivo número de Registro.

Art. 4º - Os auxílios e subvenções serão concedidos, obedecendo ao plano anual baixado por decreto, após autorização do Legislativo, cujo montante será distribuído nas proporções determinadas pelo Executivo.

ART. 5º - As entidades interessadas deverão requerer benefício desta Lei, até 30 de Setembro de cada ano, para ser incluído no plano de auxílios e subvenções do ano seguinte, apresentando o seu Certificado de Registro e o Atestado de Funcionamento passado pelo Prefeito Municipal e pela Delegacia de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício de 1990, as entidades interessadas poderão se cadastrar e requerer auxílios e subvenções até 30 de Dezembro de 1989.

ART. 7º - O Prefeito Municipal, de posse do relatório, após autorização do Legislativo, baixará decreto, arrolando as entidades beneficiadas e respectivos valores de auxílios e subvenções a serem concedidos, estabelecendo plano!

É nosso parecer.

Ver. Mauro Antonio Villa - Presidente

Ver. Clóris Pasqualotto - Membro

Ver. Carlos R. Pozza - Membro

A COMISSÃO *Finanças*  
*e Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

*27.09.89*

*Antonio*



*Prazati*  
*11.10.85*

FLS N.º *16*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 128 / 89

AUTOR:

ASSUNTO: Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem análise do Processo nº 128/89, Projeto de Lei nº 30/89 de origem Executiva, que INSTITUI NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, somos de parecer concordando com a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, aos doze dias do Mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

*L. Turri*  
LIRIO TURRI

Presidente

JUARES BARUFFI

Membro

*Primo A. Consoli*  
PRIMO A. CONSOLI

Membro